



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 98132 / 2025 - SEI Nº 25.0.000120781-7**

**CONTRATO III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000120781-7**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E O INSTITUTO COLO DE MÃE, DENTRO DO PROGRAMA CAS/TEACOLHE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO VOLTADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO COLO DE MÃE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.315.041/0001-04, com sede na Rua Zamenhoff, nº 160, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, aqui denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Presidente Roberta Josemin Vargas, com base nos termos da Constituição Federal, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo inserir o Instituto Colo de Mãe dentro do Programa CAS/TEAcolhe, para a prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Porto Alegre/RS, conforme o Termo de Referência 35800592.

1.1.1 Os Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe) são serviços regionais especializados, com acesso regulado via Sistema GERCON, para o atendimento e a avaliação de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, devendo abranger o atendimento da população da respectiva região de saúde, respeitando as pactuações estabelecidas na regulação dos serviços de atenção especializada na rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passíveis de pagamento proporcional e/ou suspensão do recurso em caso de não cumprimento das atribuições estabelecidas pela Portaria SES nº 481/2023.

3.2 A medição do serviço ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

3.3 O prestador deverá registrar a produção mensal dos serviços no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada - BPAi.

3.4 Os valores contratados foram previstos de acordo com a tabela abaixo:

**TABELA 2 – VALORES ESTIMADOS -TEACOLHE-INSTITUTO COLO DE MÃE**

Total de vagas	Valor total mensal
150 vagas	R\$ 100.000,00

3.5 O acesso ao serviço será escalonado da seguinte forma: 30 novos pacientes a cada mês, nos cinco primeiros meses, até atingir 150 pacientes, distribuídos conforme descrição na tabela abaixo:

**TABELA 1 – QUANTITATIVO ESTIMADO - ESCALONAMENTO PROGRAMA TEACOLHE - INSTITUTO COLO DE MÃE**

Grupo	Quantidade de Vagas
Primeiro mês	30
Segundo mês	60
Terceiro mês	90
Quarto mês	120
Quinto mês	150
<b>Total de Vagas</b>	<b>150</b>

3.6 A meta mínima de atendimento mensal do Centro de Atendimento em Saúde é de 1.200 (mil e duzentos) atendimentos, que deverão ser prestados a, no mínimo, 150 usuários a partir do 5º mês. Caso haja alta ou

abandono de algum pacientes durante o período de vigência, deverá ser ofertada nova vaga.

3.7 O repasse da integralidade do valor do incentivo fica condicionado à comprovação do atingimento de 85% da meta de atendimento.

3.8 Caso não atingidos os 85% da meta mensal de atendimento, o repasse do recurso será realizado proporcionalmente ao percentual de atendimentos realizados.

3.9 A transferência do incentivo mensal será efetuada até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

3.10 Metas quantitativa, a partir de 5º mês:

META - Nº mínimo de atendimentos mensais	META - Nº mínimo de usuários em atendimento	Nº mínimo de atendimentos para remuneração integral (85%)
1200	150	1020

3.11 Caso o número de atendimentos fique abaixo de 85% da META mínima (menos de 1020 atendimentos), a remuneração será proporcional ao percentual de atendimentos realizados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01804/004488/1.6.21.230001/339039 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir com as obrigações previstas pelo Art. 4º da Portaria SES/RS nº 481/2023;

5.1.2 – Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

5.1.3 - Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.

5.1.4 - Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

5.1.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6 – A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições do Programa CAS/TEAcolhe.

5.1.7 – A empresa deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas nas portarias do Programa CAS/TEAcolhe.

5.1.8 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

5.1.9 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

5.1.10 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

5.1.11 - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer

aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

5.1.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.1.13 - Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

5.1.14 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Programa CAS/TEAcolhe.

5.1.15 - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

5.1.16 - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

5.1.17 - Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

5.1.18 - Manter afixado em lugar visível placa informando que a Contratada atende pelo SUS.

5.1.19 - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

5.1.20 - Manter atualizado os registros no **CNES**, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

5.1.21 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

5.1.22 - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

5.1.23 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto contratual, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.24 - A instituição contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (**SMS-POA**), caso solicitado.

5.1.25 - A contratada **não** poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.

5.1.26 - Por ocasião da contratação, a instituição habilitada deverá providenciar, a partir da primeira avaliação de cada paciente, a estruturação e disponibilização do **Plano Terapêutico** à SMS-POA.

5.1.27 - A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.28 - A contratada deverá atender os requisitos de ambiência, número de profissionais e produtividade (produção ambulatorial) de acordo com o item 2.1. da NOTA TÉCNICA Nº 03/2024 - Funcionamento do

Centro de Atendimento em Saúde- CAS TEAcolhe.

5.1.29 - Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados, preferencialmente, durante a semana (**segunda a sexta-feira**).

5.1.30 - A contratada deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.

5.1.31 - A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.1.32 - A contratada deverá encaminhar à SMS-POA, através de e-mail, quando solicitado de evolução individual do paciente, levando em consideração o **Plano Terapêutico**.

5.1.33 - A contratada deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

6.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

6.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

6.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

6.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1** Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), entende-se por "Dados Pessoais" todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, são obrigações dos PARTÍCIPES:

a) a CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

b) o CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

c) em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

d) em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em

que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

e) a CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

f) a CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

g) o CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

h) a CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 Em eventual aplicação de multa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em processo regular, a CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA;

8.3 A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que a CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização,

considerando os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;
- paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

9.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

9.3 No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

**10.1** Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**10.2** fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JOSEMIN VARGAS**, Usuário Externo, em 08/10/2025, às 21:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter**, Secretário(a) Municipal, em 09/10/2025, às 09:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35993853** e o código CRC **6BC56DC5**.

---

25.0.000120781-7

35993853v2